



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 056/2014.

Ibiúna, 05 de junho de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 17/06/2014

Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 056/14, desta data, Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 146/2014

Recebido em 16 de 06 de 2014

Prazo vence em _____ de ____ de ____

Recebido por

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



secretaria administrativa
recebido 16/06/14
17h



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE JUNHO DE 2014
PRESIDENTE: *Jeanne*
SECRETÁRIO: *Jeanne*

PROJETO DE LEI nº 056/2014 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

196

J. D. 303

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ibiúna.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ASB/94

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV – realizar audiências públicas semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Art. 8º Os demais membros serão 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, titulares, mais seus respectivos suplentes e 04 (quatro) representantes do Poder Público, titulares, mais seus respectivos suplentes, dos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, que serão eleitos em Conferência Municipal da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato, assumindo, imediatamente, seu Suplente.

Art. 13 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria presente, as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ASB/94



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

D. 28/05

Art. 14 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros discriminados:

- I** – Presidente
- II** – Vice Presidente
- III** – Secretário Geral
- IV** – Tesoureiro
- V** – Diretor de Eventos

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade.

Art. 15 – Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II** – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho municipal de Esporte e Lazer;
- III** – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV** – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público prestados ao Município.

Art. 16 – Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 – Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 18 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será elaborado e aprovado pelos componentes do próprio Conselho, até 60 (sessenta) dias após a posse de seus conselheiros e será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apreciação do Poder Executivo.

INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 19 - Fica instituído na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

Y



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2015/06
J. S. S. G.

com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o ordenador das despesas será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 21 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinado;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VIII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X** – os patrocínios recolhidos;
- XI** – recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;
- XII** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades.

J. S. S. G.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

(Assinatura)
II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ibiúna, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração e fica vedada, também, a aplicação dos recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas capitais.

§ 2º - Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para melhoria da atividade econômica do Município e para a melhora da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas a utilização em projetos específicos, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 26 - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer da Estância Turística de Ibiúna, com as seguintes linhas de incentivos:

§ 1º - ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre iniciação esportiva e o ambiente escolar;

§ 2º - ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

§ 3º - à organização e a realização de eventos esportivos e de lazer, locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

Art. 27 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com edital específico, para serem apreciados.

Art. 28 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

(Assinatura)



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ass. 08

que poderá sugerir as alterações pertinentes bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objetivo e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei. O Regimento deve estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

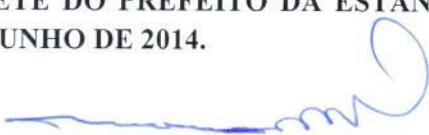
Art. 30 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 31 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 32 - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de junho de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 196/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de junho de 2014.

Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 196/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de junho de 2014 o Projeto de Lei nº. 196/2014 que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Ibiúna, conforme disposto no artigo 1º. O artigo 2º. dispõe que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 estabelecem a sede, orçamento, competências, prioridades, constituição, mandato, vacância, deliberações, comissão executiva, comissões provisórias e regimento interno. O Artigo 19 institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados. Os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 estabelecem a administração, recursos, contabilidade, gestão administrativa, gestão financeira, aplicação, disponibilidade, apresentação de projetos, e execução de projetos. Os artigos 29, 30, 31 e 32 tratam das disposições finais e transitórias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

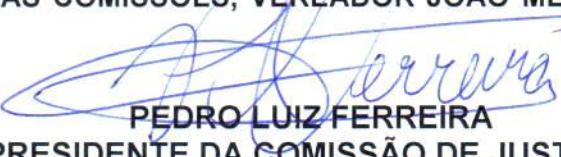
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do respectivo Fundo proporcionará ao governo municipal formular políticas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

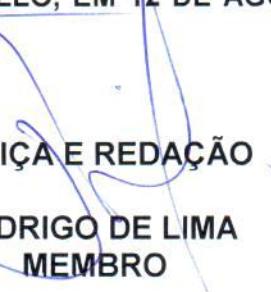
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE AGOSTO
DE 2014.


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 196/2014 – fls. 02

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amáuri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 196/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2014.

Ibiúna, 13 de agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amáuri Gabriel Vieira".
Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 147/2014

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ibiúna.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 02.

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV – realizar audiências públicas semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município que é membro nato.

Art. 8º - Os demais membros serão 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, titulares, mais seus respectivos suplementares e 04 (quatro) representantes do Poder Público, titulares, mais seus respectivos suplentes, dos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, que serão eleitos em Conferência Municipal da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 10 – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Segue fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 03.

2016

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato, assumindo, imediatamente, seu Suplente.

Art. 13 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria presente, as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor de Eventos

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade.

Art. 15 – Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público prestados ao Município.

Art. 16 – Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 – Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 18 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será elaborado e aprovado pelos componentes do próprio Conselho, até 60 (sessenta) dias após a posse de seus conselheiros e será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apreciação do Poder Executivo.

INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 04.

[Assinatura]

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 19 – Fica instituída na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o ordenador das despesas será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 21 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinado;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X – os patrocínios recolhidos;

XI – recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 22 – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23 – A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo Único – Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com suporte técnico e administrativo da referida Pasta:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 05.

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) Ordenação de despesas do Fundo;
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) A transferência dos recursos que forem destinados a entidades.

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24 – A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ibiúna, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º - Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração e fica vedada, também, a aplicação dos recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas capitais.

§ 2º - Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para melhoria da atividade econômica do Município e para a melhora da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas a utilização em projetos específicos, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 26 – As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer da Estância Turística de Ibiúna, com as seguintes linhas de incentivos:

§ 1º - ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre iniciação esportiva e o ambiente escolar;

§ 2º - ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

Segue fls. 06.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 06.

§ 3º - à organização e a realização de eventos esportivos e de lazer, locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

Art. 27 – Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com edital específico, para serem apreciados.

Art. 28 – A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderá sugerir as alterações pertinentes bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objetivo e cronograma;

III – a existência de interesse público;

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei. O Regimento deve estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

Art. 30 – As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 31 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 32 – Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do poder Executivo Municipal.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 147/2014 – fls. 07.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE
2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO**

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 282/2014

Ibiúna, 20 de agosto de 2014.

(Signature)

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 147/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 056/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 196/2014, que “Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Signature)
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi 21/08/14
Horário: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(Handwritten signature)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 196/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 147/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 282/2014, de 20 de agosto de 2014.

Ibiúna, 22 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo